

ANO2002.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 55/2002

OBJETO ...Dispõe sobre a denominação de próprio público e dá outras
.....providências.....

Apresentado em sessão do dia17/06/2002.....

Autoria Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final16/10/2002.....

Aprovado em05 / 08 / 2002..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º3148.....

Lei n.º3204, de 23/08/2002.....



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BEBEDOURO**

LEI Nº 3204, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari).

Dispõe sobre denominação de Departamento Municipal que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de **Dr. Carlos Alberto Braga** o novo Pronto Socorro Geral do Hospital "Júlia Pinto Caldeira".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de agosto de 2002

(a)

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de agosto de 2002

(a)

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/319/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 55/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que **dispõe sobre a denominação de próprio público e dá outras providências.**

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3148/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3148/2002

Dispõe sobre a denominação de próprio público e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de **Dr. Carlos Alberto Braga** o novo Pronto Socorro Geral do Hospital "Júlia Pinto Caldeira".

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas em orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRÉSIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º Secretário


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º Secretário

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVAÇÃO EM 05/08/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3427/2002
DATA: 13/06/2002 HORA: 13:02:42
ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J CRIVELARI
ASS:: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Sm.

PROJETO DE LEI Nº 55 /2002

Dispõe sobre a denominação de próprio público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO\ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de Dr. Carlos Alberto Braga o novo Pronto Socorro Geral do Hospital "Júlia Pinto Caldeira".

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas em orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2002.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR - PT

"Deus Seja Louvado"

19/03/2023

Assunto: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

Anadir Ribeiro
VEREADOR

[Illegible]

[Illegible]

AUSENTE DO PLENÁRIO

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

PROTEÇÃO DE DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa a homenagear a pessoa que se empenhou, quando ocupou o cargo de Diretor do Departamento de Saúde, a melhorar o atendimento médico da população bebedourense, em especial, no hospital municipal "Júlia Pinto Caldeira".

Assim, com o falecimento do Dr. Carlos Braga, nada mais justo que o município venha a prestar esta homenagem, razão pela qual peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR - PT

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3427/2002
DATA: 13/06/2002 HORA: 13:02:42
ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J CRIVELARI
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 55/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de próprio público “Carlos Alberto Braga” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *Legalidade*

Sala das Comissões, .. *03* .. de .. *junho* .. de 2002.

[Assinatura]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Assinatura]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, .. *05* .. de .. *junho* .. de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 55/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de próprio público “Carlos Alberto Braga” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, *03* de *Junho* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, *03* de *Junho* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 55/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de próprio público “Carlos Alberto Braga” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislidade conforme parecer jurídico do caso.

Sala das Comissões, ⁰³ de *Junho* de 2002.

[Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, ⁰³ de *Junho* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 55/2002: Dispõe sobre denominação de próprio público e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, XIV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

"ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV - dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;"

neste aspecto, portanto, não há que se negar a competência da Câmara Municipal para denominar o novo Pronto Socorro Geral do Hospital "Júlia Pinto Caldeira" de Dr. Carlos Alberto Braga, conforme proposto no projeto em análise.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI N.º 55/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825